
PORTARIA Nº 03,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a prestação de serviço extraordinário no CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA.

Art. 2º É considerado serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de trabalho fixada pelo CPGI, acrescida de uma hora de intervalo.

Art. 3º A prestação de serviço extraordinário será permitida para atender a situações excepcionais e temporárias, na forma do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, nos termos do ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS vigente, observados os seguintes critérios:

I - disponibilidade orçamentária;

II - limite de 2 (duas) horas extraordinárias diárias de segunda a sexta-feira;

III - não caracterização da habitualidade;

§ 1º É vedada a prestação de serviço extraordinário no horário compreendido entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, ressalvadas as situações excepcionais devidamente comprovadas.

§ 2º A prestação de serviço extraordinário em finais de semana e feriados não poderá exceder à jornada diária de trabalho prevista para os dias úteis, somada ao limite diário estabelecido no inciso II deste artigo, e deverá ocorrer preferencialmente aos sábados, e somente ocorrerá nos domingos e feriados quando:

I - o dia do sábado não for suficiente para a conclusão de trabalhos com prazo certo;

II - não for possível a realização do serviço em dias de sábados, conforme manifestação devidamente fundamentada pelo titular da área demandante.

§ 3º Em dias declarados como de ponto facultativo ou em suspensão de expediente, somente será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada diária regular do servidor, observado o art. 2º desta Portaria.

§ 4º É vedada a prestação de serviço extraordinário cumulado com o recebimento de diárias.

Art. 4º Em regra, é vedada a prestação de serviço extraordinário, devendo os gestores organizar as respectivas escalas de serviço observando a carga horária mensal a serem trabalhadas pelos empregados públicos.

Art. 5º A solicitação para prestação de serviço extraordinário será destinada à superintendência do CPGEI, contendo as seguintes informações:

I - justificativa para a realização do serviço extraordinário, descrevendo a situação excepcional e temporária;

II - período previsto para sua realização;

III - indicação das atividades ou entregas a serem realizadas e da quantidade de horas estimadas para cada uma;

IV - indicação da necessidade de prestação de serviço em período noturno, se for o caso;

V - indicação do servidor designado para a execução.

§ 1º Compete à Superintendência instruir os autos com a juntada de documentos pertinentes, submetendo o processo à Presidência, para deliberação.

Art. 6º O pagamento das horas extraordinárias ou seu reconhecimento para efeitos de banco de horas extraordinárias deverá ser precedido de

atesto/relatório de horas da chefia imediata do servidor, ratificando que houve a efetiva execução das atividades ou produção das entregas e efetivamente foram prestados os serviços necessários em quantitativo de horas extraordinárias de trabalho.

Parágrafo único. O atesto/relatório de horas de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado até o mês subsequente ao de realização das horas extraordinárias.

Art. 7º A compensação das horas extraordinárias deverá ser acordada entre o servidor e sua chefia imediata, observando o termo de ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS vigente, devendo ser realizado o registro do usufruto em sistema informatizado.

Parágrafo único. A gestão do saldo do banco de horas extraordinárias é de atribuição da chefia imediata do servidor.

Art. 8. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observando a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 9. Esta Portaria entrará em vigor em 01 de março de 2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Andradas, 20 de fevereiro de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira

Presidente CP GI